



**FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta as atividades do Projeto Integrado do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade Iteana de Botucatu, atendendo as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia, instituído e publicado pela Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019 e Resolução 01, de 26 de março de 2021.

Art. 2º O Projeto Integrado do curso de Engenharia de Produção é condição necessária e exigida na Matriz Curricular, para conclusão do referido curso, sendo oferecido nos períodos do 6º ao 9º semestre o curso.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROJETO INTEGRADO**

Art. 3º O objetivo do Projeto Integrado em Engenharia de Produção é de conduzir o acadêmico pela rotina de elaboração de projetos técnicos e atividades nas áreas de atuação do Engenheiro de Produção, seguindo normas técnicas de elaboração de projetos executivos e diretrizes de órgãos reguladores e licenciadores no Brasil, pretendendo-se ainda:

- I - oportunizar contato com a prática profissional, através do desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;
- II - auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, ou em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;
- III - integrar teoria, pesquisa e prática, propiciando ao aluno, através da vivência e da aprendizagem contínua, adquirir uma visão sólida da pesquisa no dia a dia da profissão de engenheiro;
- IV - oportunizar ao Acadêmico à elaboração de relatórios técnicos e substanciados, oriundos das atividades de síntese e integração de conhecimentos desenvolvidos durante os períodos de atuação;
- V - promover ao Acadêmico conhecimento relevante nas questões de Política e Educação Ambiental.

**CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PAPA O PROJETO INTEGRADO**

Art. 4º São consideradas áreas para o Projeto Integrado em Engenharia de Produção todas as áreas do núcleo de formação profissional e Específico pertencentes a matriz curricular do curso de Engenharia de Produção.

Art. 5º Cabe ao acadêmico ao ingressar no Projeto Integrado, juntamente com o Professor Orientador, pertencente ao corpo docente da Faculdade, selecionar campos e/ou áreas para o desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Cabe ao Coordenador do curso, avaliar as áreas e/ou campos de desenvolvimento do projeto, indicando o professor orientador do projeto integrado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROJETO INTEGRADO

Art. 7º O Projeto Integrado é uma exigência curricular para conclusão do Curso de Engenharia de Produção e consiste na atuação direta em um projeto de pesquisa ou projeto executivo dentro das áreas de abrangência da Engenharia.

Art. 8º O relatório do Projeto Integrado em Engenharia de Produção, enquanto expressão formal escrita, deve ser elaborado segundo as Normas da ABNT e/ou as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade.

§ 1º A elaboração e desenvolvimento do projeto integrado podem ser realizados por até dois acadêmicos, regulamente matriculados no respectivo ano letivo, com finalização de um relatório por projeto.

§ 2º Os projetos finalizados e aprovados devem ser enviados (via e-mail) à Coordenação do Curso.

§ 3º O cronograma das atividades do projeto integrado será disciplinado por portaria ou comunicado específico para tal finalidade, sendo expedido pela coordenação do curso, ouvido o NDE.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 9º A Coordenação de Projetos Integrados é exercida pelo próprio Coordenador de Curso, ou um por professor pertencente ao quadro regular da Instituição, destinado para tal finalidade.

Art. 10. São atribuições da Coordenação de Projetos Integrados:

- I - coordenar e supervisionar os projetos, a elaboração dos relatórios e execução dos mesmos através de professores orientadores;
- II - colaborar na condução dos relatórios, juntamente com os professores orientadores;
- III - convocar sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e Acadêmicos matriculados na referida disciplina;
- IV - responsabilizar-se pelas rotinas administrativas e acadêmicas aos projetos.

V - organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

VI - promover reuniões com os professores orientadores.

Art. 11. A orientação do Projeto Integrado, bem como, o acompanhamento na elaboração de relatório, é de responsabilidade do professor orientador, sugerido pelo acadêmico e homologado pela coordenação dos projetos integrados.

Parágrafo único. O Coordenador do curso também, pode ser professor orientador.

Art. 12. Compete ao professor orientador:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenação dos projetos integrados;

II - atender e orientar o acadêmico em todas as etapas do relatório e no desenvolvimento do Projeto Integrado, em horário agendado;

III - avaliar a versão final do relatório, juntamente com o Coordenação do Projeto Integrado;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS ACADÊMICOS

Art. 13. Os acadêmicos são aqueles regularmente matriculados na disciplina de Projeto Integrado, conforme semestre letivo.

Art. 14. São atribuições dos Acadêmicos de Projetos Integrados do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade Iteana de Botucatu:

I - Tomar conhecimento das normas e regulamentos para realização, conforme área e/ou campos que irá atuar, nos respectivos períodos letivos;

II - cumprir integralmente o regulamento proposto e suas obrigações para realização;

III - observar no cronograma do projeto integrado as fases dos períodos estabelecidos;

IV - Comparecer nas reuniões agendadas e cumprir as recomendações estabelecidas pelo professor orientador;

V - entregar os relatórios, ao Coordenação dos Projetos Integrados, conforme prazos disciplinados no cronograma e aprovação do professor orientador.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 15. Para a realização do Projeto Integrado no curso de Engenharia de Produção, é estabelecido o seguinte cronograma:

- I - no primeiro mês de cada período letivo do projeto integrado, deverá apresentar o plano de ações e/ou atividades, conforme a áreas/campos de atuação.
- II - Seguir as orientações de acompanhamento e desenvolvimento do projeto proposto, pelo professor orientador.
- III - no último dia letivo do respectivo período do projeto integrado, deve apresentar o relatório devidamente substanciado, conforme objetivo definido.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 16. A avaliação do projeto integrado e das possíveis correções exigidas é de responsabilidade do docente orientador juntamente com a coordenação do projeto integrado.

Art. 17. Na disciplina de Projeto Integrado, conforme período letivo oferecido, no curso de Engenharia de Produção não há exame final e o aluno é considerado aprovado, quando alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado final do processo de avaliação de todas as etapas do projeto integrado.

Parágrafo único. No caso de o discente não alcançar a nota mínima 7 (sete), será concedido o prazo de 30 dias para sanar as deficiências apresentadas, estando a divulgação da nota final condicionada ao cumprimento integral das mesmas.

Art. 18. Se após o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 17, o aluno não conseguir efetuar as correções devidas e conseqüentemente a aprovação do seu relatório, o mesmo deverá cursar novamente a disciplina de projeto integrado, conforme respectivo o período letivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os recursos financeiros e operacionais, necessários para realização do projeto integrado é de responsabilidade do acadêmico.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento são encaminhados para o Conselho Acadêmico para liberação ou providências cabíveis de acordo com o Regimento da Faculdade.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Faculdade.